PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. Nº 261
PEDRALVA

LEI N°1.251/03
DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

"Institui o Prêmio de Servidor Padrão do Município de Pedralva."

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o Prêmio de Servidor Padrão do Município de Pedralva, que será concedido na forma desta lei, como forma de reconhecimento pela dedicação e incentivo à melhoria contínua do trabalho dos servidores públicos.

Art. 2° O prêmio será concedido, uma vez por mês, aos servidores públicos municipais que mais se destacarem no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A cada mês serão escolhidos dois servidores para serem homenageados, representando os seguintes grupos:

I – um escolhido da área administrativa, envolvendo todos os serviços burocráticos e outros cargos de nível médio ou superior, inclusive os dos setores de Educação e Saúde;
II – um escolhido da área operacional, incluindo os cargos de serviços braçais e outros de nível básico.

Art. 3° A escolha dos homenageados dar-se-á através de votação realizada entre todos os servidores do respectivo grupo, realizada ao final de cada mês, coordenada e apurada pelo Serviço de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 4° Os servidores escolhidos terão as suas fotografias afixadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 30 dias, juntamente com a referência ao seu nome e cargo.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 03 de Setembro de 2003.

MARCO ANTONIO REZENDE ABREU
Prefeito Municipal

JOSÉ D`ALENCAR BUSTAMANTE BRAGA
Secretário